

Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **Liberty Proteção Família**.

Denominação e estatuto legal do Segurador

Denominação e Estatuto Legal do Segurador - Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subcreve com o Tomador de seguro, localizada na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do risco

O contrato cobre as consequências de Acidentes ocorridos em Portugal ou em qualquer parte do mundo, neste caso desde que a permanência no estrangeiro não ultrapasse os 180 dias, que resultem de riscos profissionais e/ou extraprofissionais. O contrato tem por objeto garantir, em caso de acidente, e de acordo com as coberturas contratadas, o pagamento de capitais, subsídios e/ ou indemnizações devidos por:

- a) Morte ou Incapacidade Permanente.
- b) Despesas de Tratamento e Repatriamento.
- c) Incapacidade Temporária Absoluta em caso Internamento Hospitalar.
- d) Despesas de Funeral.
- e) Assistência Médica em Portugal.
- f) Assistência em Viagem ao Estrangeiro.
- g) Assistência às Pessoas Seguras.

Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do Acidente.

O capital por Incapacidade Permanente só é devido

se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do Acidente.

Os capitais seguros para os riscos de Morte ou Incapacidade Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Incapacidade Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do acidente e por um período não superior a 360 dias a contar da data do internamento da Pessoa Segura.

As garantias do presente seguro abrangem as Pessoas Seguras de idade não inferior a 18 anos nem superior a 75 anos.

Âmbito temporal

O presente contrato garante os sinistros ocorridos no período de vigência do contrato, nos termos das Condições Gerais e Particulares.

Exclusões e limitações de cobertura

Limites da garantia

A cobertura de Morte não se aplica a todos aqueles que, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostrem incapazes de governar a sua pessoa.

Exclusões relativas

Ficam excluídos do presente contrato os Acidentes consequentes de:

- a) Prática desportiva federada e respetivos treinos;
- b) Prática de alpinismo, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, asa delta e tauromaquia;
- c) Pilotagem de aeronaves;
- d) Utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais e de carácter regular;
- e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas.

As situações acima referidas podem, mediante aceitação expressa do Segurador e cobrança de sobreprémio, ficar cobertas pelo presente contrato, nos termos definidos nas Condições Particulares.

Exclusões absolutas

Ficam sempre excluídos da cobertura do presente contrato os Acidentes consequentes de:

- a)** Ação ou omissão da Pessoa Segura que apresentar uma taxa de alcoolémia:
 - i. para a generalidade dos condutores não abrangidos pelo ponto ii) infra, igual ou superior a 0,5 gramas por litro de sangue, ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica, exceto se provar que o acidente não foi provocado por uma dessas circunstâncias;
 - ii. igual ou superior a 0,2 gramas por litro de sangue, para os condutores em regime probatório (com carta de condução há menos de 3 anos), condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis, de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transporte de mercadorias perigosas, ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica, exceto se provar que o acidente não foi provocado por uma dessas circunstâncias;
- b)** Ações ou omissões criminosas, mesmo que em forma tentada;
- c)** Ações ou omissões que importem violação das condições de segurança previstas na lei ou estabelecidas pela entidade empregadora;
- d)** Ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- e)** Suicídio ou tentativa de suicídio;
- f)** Atos notoriamente perigosos, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- g)** Apostas e desafios;
- h)** Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- i)** Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- j)** Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- k)** Ações praticadas por todos aqueles pelos quais seja civilmente responsável qualquer das pessoas referidas nas alíneas h), i) e j);
- l)** Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclônicos, terremotos, maremotos, inundações e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação de raio;
- m)** Explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- n)** Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.

Além do acima disposto, ficam sempre excluídas as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a)** Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lombalgias, cervicalgias e cialgias;
- b)** Implantação, reparação ou substituição de próteses e ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, garantindo-se apenas a primeira prótese ou ortótese, se necessária para reparar lesão imediata e direta decorrente do acidente;
- c)** Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- d)** Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) e todas as variantes de hepatite;
- e)** Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- f)** Acidente vascular cerebral;
- g)** Descolamento da retina, salvo se for provocado por traumatismo comprovado;
- h)** Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do Acidente;
- i)** Exames para despiste de doenças que não estejam garantidas.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista

em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro, ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

Duração, denúncia e resolução do contrato

O contrato entra em vigor a partir das zero horas da data de efeito constante das Condições Particulares da apólice, a qual nunca pode ser anterior à data de aceitação da proposta. O prazo do contrato corresponderá ao prazo inicial da renda principal de maior prazo.

O contrato será resolvido:

- a) No termo do prazo do contrato;
- b) A pedido do Tomador do Seguro, mediante declaração escrita, salvo se existir cláusula de benefício irrevogável, caso em que só poderá ser resolvido com o acordo por escrito dos Beneficiários;
- c) Em caso de falecimento ou do reconhecimento pelo Segurador da Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura;
- d) Em caso de reconhecimento pelo Segurador de Invalidez Total e Permanente ou Incapacidade Profissional Total e Permanente, que dê lugar a indemnização ao abrigo da cobertura complementar de “Renda por Invalidez Total e Permanente” ou “Renda por Incapacidade Profissional”;
- e) Por falta de pagamento do prémio dentro dos 30 dias posteriores ao seu vencimento, após pré-aviso ao Tomador do Seguro em carta registada com a antecedência de, pelo menos, 8 dias.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo

Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio, ou fração inicial, é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato, a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação, ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data de vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas

condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Agravamento do risco

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

Perda do direito à indemnização

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura perdem o direito à indemnização se:

- a) Agravarem, voluntária e intencionalmente as consequências do acidente;
- b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos, para justificarem a sua reclamação.

Direito de Livre Resolução

O Tomador do Seguro tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo e sem que, pelo exercício desse direito, lhe possa ser imputada qualquer

penalização. Com o exercício do direito de livre resolução, o Segurador devolve ao Tomador do Seguro todos os valores que dele haja recebido, com excepção das situações em que, a pedido do Tomador do Seguro, tenha ocorrido o início da execução do contrato antes do termo do prazo

de livre resolução. O prazo de exercício do direito de livre resolução é de 14 dias contados a partir da data da receção da apólice. Para exercer o direito de resolver livremente o contrato, o Tomador do Seguro deverá comunicar a sua intenção ao Segurador por escrito para a morada: Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou para o endereço de e-mail: geral@libertyseguros.pt. O não exercício deste direito tem como consequência a consolidação definitiva do contrato de seguro celebrado, que apenas passa a poder ser terminado nos termos gerais da lei do contrato de seguro.

Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde à importância máxima fixada nas Condições Particulares e aos limites definidos nas Condições Especiais.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, o capital seguro é estabelecido por pessoa.

Franquia

Mediante acordo, é admissível que fique a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, expressa em valor ou percentagem, estipulada nas Condições Particulares.

Compensação de créditos

No ato de pagamento de qualquer importância ao Tomador do Seguro, ao abrigo do presente contrato, o Segurador poderá proceder ao desconto das quantias que lhe forem devidas pelo Tomador do Seguro e relacionadas com o mesmo contrato, incluindo as frações do prémio em dívida.

Reconstituição do capital seguro

Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de um Acidente, os valores seguros ficarão, durante o período de vigência em curso, automaticamente reduzidos do montante correspondente às indemnizações pagas, sem que haja lugar a estorno do prémio.

No entanto, o Tomador do Seguro tem a faculdade de propor ao Segurador a reconstituição dos valores seguros para um novo acidente, pagando o prémio complementar correspondente.

Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente

renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Caducidade

O contrato de seguro caduca automaticamente no termo da anuidade em que a Pessoa Segura completar setenta e cinco anos.

O contrato de seguro caduca com a extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento do capital seguro, nos termos estabelecidos na Apólice. Entende-se que há extinção do risco, quando a Pessoa Segura faleça ou fique com uma incapacidade permanente durante a vigência da Apólice.

O contrato de seguro caduca ainda no caso de a Pessoa Segura deixar de residir habitualmente em Portugal, sendo, neste caso, processado o estorno do prémio, salvo convenção em contrário, pro rata temporis, ou seja, proporcionalmente à cobertura havida, para o que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem comunicar a situação ao Segurador.

Denúncia

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de vencimento do contrato.

Resolução

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

O contrato resolve-se por sucessão de sinistros, quando ocorram dois sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.

Cessação antecipada

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Coexistência de contratos

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura ficam obrigados a participar ao Segurador, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco. Existindo, à data do acidente, mais do que um contrato de seguro, garantindo as despesas de tratamento, repatriamento e funeral, o presente contrato só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

Modo de Efetuar Reclamações

Os Tomadores do Seguro, as Pessoas Seguras e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;

E-mail: provedor.cliente@libertyseguros.pt;

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site

da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.libertyseguros.pt

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;
Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;
Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;
Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios. Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de

Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei aplicável e foro

Ao presente Contrato é aplicável a lei portuguesa. Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou e-mail: geral@libertyseguros.pt), indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, S.A. não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações Sobre Dados Pessoais

Para o cumprimento das diligências pré-contratuais necessárias e para a execução do contrato de seguro que vier a ser celebrado, a Liberty Seguros, Compañía de Seguros Y Reaseguros S.A., atuando através da sua Sucursal em Portugal, ("Liberty Seguros") tratará os seus dados pessoais, atuando na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.

Paseo de las Doce Estrellas

4 – 28042 Madrid, Espanha

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@libertyseguros.pt

1. Finalidades do tratamento e respetivos fundamentos de licitude

Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de gestão da relação pré-contratual, elaboração de propostas e gestão de contratos de seguro. Em determinados seguros, poderão ser tratados dados de saúde. Nos seguros obrigatórios, o tratamento dos dados de saúde é realizado com base em motivos de interesse público importante, e nos demais seguros, com base no seu consentimento. Os dados poderão ser tratados para efeitos de gravação de chamadas, com base no interesse legítimo em monitorizar a qualidade do serviço. A Liberty Seguros poderá ainda proceder à definição de perfis com fins estatísticos e atuariais, baseada no seu interesse legítimo em avaliar o risco e o prémio do seguro. Serão ainda tratados dados para cumprimento de obrigações legais da área de seguros. Com o seu consentimento, poderão ser realizadas ações publicitárias. Além disso, poderão ser realizados questionários de satisfação, com base no interesse legítimo da Liberty Seguros em monitorizar a qualidade do serviço.

2. Categorias de dados pessoais tratados e origem dos mesmos

Neste âmbito, a Liberty Seguros tratará os dados pessoais, incluindo os dados de saúde necessários, que lhe sejam diretamente prestados pelo titular dos dados, e, conforme permitido, os dados pessoais que obtenha por outras vias lícitas. Poderão receber-se dados por parte de terceiros, como advogados, peritos, companhias seguradoras, clínicas e hospitais, entre outras entidades cuja informação deva ser comunicada à Liberty Seguros. Os dados pessoais sujeitos a tratamento podem dizer respeito ao tomador do seguro, a pessoas seguras e outros terceiros sinistrados.

3. Destinatários dos dados pessoais

Os dados pessoais poderão ser comunicados a seguradoras congéneres e resseguradoras. Quando

necessário, serão também comunicados a agentes. Os dados poderão ainda ser comunicados a sociedades do grupo de empresas a que a Liberty Seguros pertence e a determinados prestadores de serviços, como os responsáveis pela segurança da rede e da informação e outros, como advogados externos, auditores, e entidades que prestem serviços de armazenamento de dados. A informação poderá ainda ser comunicada a autoridades de segurança, judiciais e tribunais, conforme necessário nos termos da lei e a entidades gestoras de bases de dados públicas com propósitos de solvência.

4. Transferências internacionais de dados pessoais

A sua informação poderá ser transferida para destinatários localizados fora do Espaço Económico Europeu, com base em garantias adequadas. Assim, poderão ser transferidos dados para entidades localizadas nos Estados Unidos e no Brasil, com base em cláusulas contratuais-tipo, Binding Corporate Rules, ou, no caso dos Estados Unidos, com base no Escudo de Privacidade. Caso pretenda obter uma cópia das garantias indicadas, contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail protecaodados@libertyseguros.pt.

5. Direitos dos titulares dos dados pessoais

Tem o direito de solicitar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. acesso aos dados pessoais, bem como a sua retificação e o seu apagamento. Em certas circunstâncias, tem ainda direito a solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Caso o tratamento em causa seja realizado com base em interesses legítimos, pode opor-se ao tratamento. Tem ainda direito à portabilidade dos dados e, quando aplicável, o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem que tal comprometa a licitude do tratamento já efetuado. Mais é informado que tem o direito de apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os direitos podem ser exercidos diretamente junto da Liberty Seguros, por via dos contactos gerais ou junto do Encarregado da Proteção de Dados, através do e-mail protecaodados@libertyseguros.pt.

6. Conservação dos dados pessoais

A informação pessoal apenas será conservada enquanto decorra uma finalidade de tratamento válida e durante todo o tempo em que a sua conservação se revele necessária para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais, legais, fiscais e regulatórias.

Para efeitos de conclusão e gestão do contrato de seguro, os dados serão conservados durante o período das obrigações contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da sua conservação enquanto correrem processos de contencioso. Para efeitos de gestão de sinistros e de reclamações, os dados serão conservados durante o período necessário para determinar responsabilidades implicadas e estiverem a ser cumpridas as obrigações contratuais e legíveis aplicáveis. Quando em causa esteja o cumprimento de obrigações legais, os dados pessoais serão conservados durante os períodos legal ou administrativamente impostos.